



Governo do Distrito Federal
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 275/2023– GAG/CJ

Brasília, 13 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei, o qual altera a Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, que *"reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências"* e a Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que *"dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências"*, e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos da Senhora Secretária de Educação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 13/11/2023, às 17:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126877719)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=126877719)
verificador= **126877719** código CRC= **C39F633F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 6139611698
Sítio - www.df.gov.br

00080-00146997/2023-50

Doc. SEI/GDF 126877719



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, que "reestrutura a carreira Magistério Público do Distrito Federal e dá outras providências" e a Lei nº 5.106, de 03 de maio de 2013, que "dispõe sobre a carreira Assistência à Educação do Distrito Federal e dá outras providências", e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Leis nº 5.105 e nº 5.106, ambas de 03 de maio de 2013, ficam alteradas nos termos desta Lei.

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 5.105, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. ...

I - trinta e cinco por cento para regime de trabalho de vinte horas;"(NR)

Art. 3º O artigo 33 da Lei nº 5.105, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. Os servidores da carreira Magistério Público, em exercício nas unidades administrativas e pedagógicas de nível intermediário e central da Secretaria de Estado de Educação, terão recesso de 15 e 10 dias corridos, respectivamente, a ser gozado entre o primeiro e segundo semestre letivo." (NR)

Art. 4º O artigo 17 da Lei nº 5.106, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. ...

(...)

§ 3º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício nas unidades administrativas de nível intermediário e central, terão recesso de 15 e 10 dias corridos, respectivamente, a ser gozado entre o primeiro e o segundo semestre letivo, e de 7 dias corridos, a ser gozado entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 4º Os servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício nas unidades escolares, usufruirão recesso de acordo com o calendário escolar, sendo garantido o mínimo de 15 dias corridos, entre o primeiro e o segundo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

semestre letivo, e de 7 dias corridos, entre o segundo semestre letivo e o primeiro semestre letivo do ano subsequente.

§ 5º Excepcionalmente, para atender a necessidade da Administração, a chefia imediata poderá ajustar o período de recesso dos servidores constantes nos parágrafos 3º e 4º, observando a natureza de suas funções e a quantidade de dias previstos, a fim de não inviabilizar a continuidade da prestação do serviço público.”
(NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 9/2023– SEE/GAB

Brasília, 03 de julho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposição de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submetemos à superior consideração a Proposta (116595730), que trata de minuta de Projeto de Lei com escopo de alterar a [Lei nº 5.105](#) e a [Lei nº 5.106](#), ambas de 3 de maio de 2013, que dispõem, respectivamente, sobre as carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal.
2. A alteração sugerida decorre da Pauta de Negociação (115440730) com o Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SINPRO/DF), que colocou fim ao movimento paredista da categoria, ocorrida neste ano de 2023.
3. No que se refere à alteração do inciso I, do artigo 10 da Lei nº 5.105, informamos que tem o fito de ajustar o percentual destinado à Coordenação Pedagógica dos Professores de Educação Básica com carga horária de 20 horas semanais, de forma que resguarde a proporcionalidade com aqueles de jornada de 40 horas semanais.
4. As novas redações propostas para o artigo 33 da Lei nº 5.105, de 2013, e para o artigo 17 da Lei nº 5.106, de 2013, na compreensão desta Secretaria de Estado de Educação, possibilitam o usufruto do recesso, já previsto nas legislações originárias que regem as carreiras, de forma mais equânime, quando comparado ao período usufruído pelos servidores em exercício nas Unidades Escolares, sobretudo dos servidores da carreira Assistência à Educação, haja vista a amplitude da atuação dos cargos Analista em Políticas Públicas e Gestão Educação e Gestor em Políticas Públicas e Gestão Educacional nas Unidades Administrativas.
5. Incumbe esclarecer que a extensão para a carreira Assistência à Educação também decorre de reuniões com o Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal (SAE/DF) e trata-se de antiga reivindicação da categoria.
6. Dessa forma, a proposta de modificar as Leis supramencionadas atende aos anseios das carreiras e põe-se de acordo com a Política de Valorização dos Servidores que compõem o quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, abrangendo, também, a carreira Assistência à Educação, e implica isonomia de tratamento entre as referidas carreiras.
7. Por fim, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que consubstancia a providência justificada nesta Exposição de Motivos, a qual poderá ser publicada, na íntegra, caso mereça aprovação.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 04/07/2023, às 19:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116591857** código CRC= **75A631F2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF

Telefone(s): 3901-3185

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00146997/2023-50

Doc. SEI/GDF 116591857



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Trata-se de proposta de Projeto de Lei que visa alterar as Leis nº 5.105 e nº 5.106, de 03/05/2013, que tratam das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal., conforme consta nos autos.

Verifica-se que a proposição altera as referidas Leis no que tange ao usufruto de recesso e quanto ao percentual destinado à Coordenação Pedagógica dos Professores de Educação Básica com carga horária de 20 horas semanais.

Tais proposições não geram impacto de ordem orçamentária e financeiro, conforme reforçado pela própria SUGEP, em trecho da manifestação de doc. sei nº 115440274:

Por todo o exposto, manifesta-se que a presente proposta vai ao encontro dos estudos e proposições anteriormente apresentadas por esta Pasta, estando de acordo com a Política de Valorização dos servidores, e abarca quesitos meramente administrativos, **não acarretando em impactos orçamentários.**

Ante o exposto, declaro, para fins do art. 3º, III do Decreto nº 43.130/2022, que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete desta Pasta para continuidade dos trâmites.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS NEY MENEZES CAVALCANTE - Matr.0036667-6, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 29/06/2023, às 10:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **116357518** código CRC= **07DE38C0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

3901-2302

00080-00146997/2023-50

Doc. SEI/GDF 116357518